

ORDEM DOS CONTABILISTAS CERTIFICADOS**Regulamento n.º 351/2024**

Sumário: Aprova o Regulamento das Taxas e Emolumentos da Ordem dos Contabilistas Certificados.

Aprova o Regulamento das Taxas e Emolumentos da Ordem dos Contabilistas Certificados**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 68/2023, de 7 de dezembro, que promoveu a alterações ao Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, em conformidade com a Lei n.º 12/2023, de 28 de março, que estabelece o regime jurídico de criação, organização e funcionamento das associações públicas profissionais e o regime jurídico da constituição e funcionamento das sociedades de profissionais que estejam sujeitas a associações públicas profissionais, tendo cumprido o período legalmente previsto de discussão pública e recebido o prévio parecer do conselho jurisdicional, o conselho diretivo, em reunião do órgão, aprovou o presente regulamento das taxas e emolumentos que apresentado a deliberação da assembleia representativa da Ordem dos Contabilistas Certificados, teve a sua aprovação.

Tendo a Ordem como missão regular e disciplinar a profissão de contabilista certificado, com o objetivo de melhorar as condições para o exercício profissional, credibilizar e dignificar a classe e defender o interesse público da profissão e dos seus profissionais, o conselho diretivo, ao elaborar o presente regulamento, teve por base a sua estratégia política global para os profissionais, a profissão e a Ordem, toda a legislação demais aplicável, bem como valiosas sugestões e comentários recebidos pelos colegas ao longo do período de discussão pública das propostas iniciais de regulamentos.

O presente regulamento teve significativas alterações, por forma a responder às novas regras de acesso à profissão, inscrição e/ou registo de sociedades na Ordem, previstas no novo Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados. Mais concretamente, passou a consagrar-se a possibilidade de inscrição na Ordem as pessoas coletivas com a categoria de sociedades multidisciplinares, clarificou-se o momento do pagamento de taxas referentes ao processo de acesso à profissão e ajustaram-se valores de emolumentos e taxas.

No tocante aos valores dos emolumentos, por forma a que mais facilmente todos os membros e demais interessados, tenham acesso aos manuais de formação da Ordem em suporte físico, diminuiu-se o valor dos mesmos de 15€ para 10€, reduzindo-se também o valor a pagar por outras publicações da Ordem de 20€ para 10€. Paralelamente, eliminou-se o valor a pagar por manuais de formação da Ordem em suporte digital, indo ao encontro da prática já existente em que, por deliberação do Conselho Diretivo, os referidos manuais são gratuitamente disponibilizados a todos os membros.

Por fim, em relação às taxas, ajustaram-se os valores, num processo tendente à conformação, simplificação e diminuição dos valores, por forma a garantir o cumprimento do novo Estatuto da Ordem e o objetivo geral de promover por vias de acesso à Ordem menos onerosas para os candidatos.

CAPÍTULO I**Disposições Gerais****Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento estabelece as regras de incidência e pagamento de taxas e emolumentos da Ordem.

Artigo 2.º**Incidência**

O presente regulamento aplica-se aos contabilistas certificados com a inscrição em vigor ou com a inscrição suspensa, bem como aos candidatos, membros estagiários, sociedades profissionais de

contabilistas certificados, sociedades de contabilidade, sociedades multidisciplinares e terceiros com legitimidade para requerer à Ordem algum pedido ou serviço.

Artigo 3.º

Categorias

1 – Podem inscrever-se na Ordem pessoas singulares que reúnam os requisitos previstos no Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados.

2 – Podem ainda estar inscritos na Ordem pessoas coletivas, com a categoria de sociedades profissionais de contabilistas certificados, sociedades de contabilidade e sociedades multidisciplinares.

3 – Os membros efetivos podem suspender a sua inscrição, nos termos definidos pelo EOCC.

Artigo 4.º

Membros efetivos e honorários

Os membros da Ordem efetivos e honorários, gozam dos direitos consignados no EOCC.

Artigo 5.º

Membros Suspensos

Os membros que tenham suspensa a sua inscrição, exceto as suspensões oficiosas ou compulsivas, têm perante a Ordem, os seguintes direitos:

- a) Participar nas ações de formação realizadas pela Ordem, mediante o pagamento do preço estipulado;
- b) Participar nas reuniões livres realizadas pela Ordem;
- c) Participar nos eventos realizados pela Ordem mediante o pagamento do respetivo valor, quando exigível.

Artigo 6.º

Pagamento de valores

1 – Sem prejuízo das normas previstas no EOCC, os valores devidos à Ordem deverão ser pagos:

- a) As quotas, nos 90 dias a contar da sua emissão;
- b) A participação em ações de formação ou noutros eventos realizados pela Ordem, quando exigível, no momento da respetiva inscrição;
- c) Os serviços ou outras prestações previstas no presente regulamento, no momento da sua requisição;
- d) Outros bens ou iniciativas da Ordem, nomeadamente, livros, ferramentas profissionais, brochuras das ações de formação, no momento da sua requisição;
- e) As taxas previstas nos pontos 1.4, 1.5, 1.6 e 1.7, do artigo 10.º do presente regulamento, até 20 dias antes dos referidos atos.

2 – Qualquer pagamento referente a quotas em atraso é imputado, automaticamente, à quota em dívida mais antiga.

CAPÍTULO II**Procedimento Interno****Artigo 7.º****Procedimento dos serviços**

Os serviços da Ordem com intervenção nos respetivos processos, independentemente da sua forma, antes de lhe darem o correspondente andamento, verificarão se as quotas do membro peticionante ou requisitante se encontram pagas e, em caso negativo, emitirão uma comunicação tipo ao membro, para, em prazo certo, proceder à regularização da sua situação, informando-o que o processo não terá andamento enquanto a situação não se encontrar regularizada.

Artigo 8.º**Consequências da falta de pagamento**

1 – No decurso do período de mora no pagamento das importâncias devidas e vencidas, nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, a Ordem reserva-se o direito de não dar andamento a quaisquer solicitações dos membros, enquanto se mantiver a dívida.

2 – O número anterior poderá ser derogado, por decisão do Conselho Diretivo, atendendo à comprovada situação de dificuldade económica, motivada por desemprego ou doença prolongada, do membro.

CAPÍTULO III**Taxas e emolumentos****Artigo 9.º****Emolumentos**

Pelos atos abaixo indicados, são devidos os seguintes emolumentos:

| Natureza | Valor |
|---|-------------|
| 1 – Pela emissão de cada um dos certificados abaixo mencionados | € 15,00 |
| 1.1 – Certificados | |
| 1.1.1 – De inscrição | |
| 1.1.2 – De situação perante a Ordem | |
| 1.1.3 – De situação contributiva | |
| 1.1.4 – De situação disciplinar | |
| 1.1.5 – De estágio | |
| 1.1.6 – De processo de inscrição | |
| 1.1.7 – De reconhecimento de curso | |
| 1.1.8 – De qualquer outro processo | |
| 1.2 – Fotocópias | € 0,50/Und. |
| 1.3 – Manuais de ações de formação – suporte físico | € 10,00 |
| 1.4 – Outras publicações | € 10,00 |
| 2 – Vinhetas profissionais – mínimo 35 unidades | € 0,50/Und. |

Artigo 10.º**Taxas**

Pelos atos abaixo indicados, são devidas as seguintes taxas:

| Natureza | Valor |
|---|-----------------|
| 1 – Atos de inscrição, formação e exame final de pessoas singulares | |
| 1.1 – Admissão a estágio profissional | € 150,00 |
| 1.2 – Inscrição na Ordem | € 100,00 |
| 1.3 – Reinscrição após cancelamento ou suspensão voluntária | € 250,00 |
| 1.4 – Formação obrigatória – estágio curricular/projeto/simulação empresarial | € 100,00 |
| 1.5 – Exame final de estágio profissional | € 200,00 |
| 1.6 – Exame final de ética e deontologia profissional | € 100,00 |
| 1.7 – Formação modular com avaliação | € 100,00/módulo |
| 1.8 – Pedido de revisão de provas de exame final de estágio | € 150,00 |
| 1.9 – Análise da experiência profissional | € 100,00 |
| 2 – Atos de inscrição/registo de pessoas coletivas | |
| 2.1 – Sociedade profissional de contabilistas certificados | |
| 2.1.1 – Inscrição na Ordem | € 200,00 |
| 2.2 – Sociedade de contabilidade | |
| 2.2.1 – Designação do diretor técnico | € 100,00 |
| 2.3 – Sociedade multidisciplinar | |
| 2.3.1 – Designação do diretor técnico | € 200,00 |
| 3 – Outros documentos | |
| 3.1 Emissão de 2.ª via de cédula profissional | € 15,00 |
| 4 – Formação equiparada | |
| 4.1 – Inscrição de entidade formadora | € 200,00 |
| 4.2 – Pedido de equiparação de formação | € 100,00 |
| 5 – Colégios de Especialidade | |
| 5.1 – Processo de candidatura | € 400,00 |

CAPÍTULO IV**Disposições finais****Artigo 11.º****Interpretação e integração de lacunas**

A interpretação e integração de lacunas nos casos omissos do presente regulamento serão da exclusiva competência do conselho diretivo da Ordem.

Artigo 12.º**Entrada em vigor**

O presente regulamento será publicado no *Diário da República* e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

15 de março de 2024. – A Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados, Paula Franco.

317511474